



Ofício-Circular n. 043/2013
Pedido de Providências n. 0011484-95.2012.8.24.0600

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2013.

Assunto: Orientação acerca do procedimento a ser adotado após a realização da soma ou unificação das penas – autos n. 0011484-95.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com atribuição na área de execução penal:
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 63-64) e da decisão (fl. 65) exarados nos autos acima referidos, a fim de orientá-lo(a) de que, após a realização do somatório ou da unificação da reprimenda, o PEC pode ser arquivado no SAJ, permanecendo fisicamente apensado ao principal.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011484-95.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Alexandre Karazawa Takaschima

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Magistrados e Chefes de Cartórios com competência em Execução Penal, após a realização da soma ou unificação das penas.

É o breve relatório.

Diante das informações colhidas nas Unidades Jurisdicionais, com competência em Execução Penal, por este Magistrado e os atendimentos realizados pela Escrivania Correicional desta Corregedoria, identificou-se que algumas Comarcas, após a realização da soma ou unificação das penas, estariam arquivando definitivamente os Processos de Execução Criminal.

Desta forma, em meados de 2012 esta Corregedora expediu o Ofício-Circular 142/2012 aos Magistrados e Chefes de Cartório com atribuição em execução penal, orientando-os quanto à necessidade da observância ao disposto no art. 319-A, II do CNECJ.

Todavia, após a expedição do Ofício-Circular supramencionado, houveram alguns questionamentos, via e-mail, de Juízes com competência em Execução Penal quanto ao teor do referido Ofício-Circular. Assim, para que não pairassem mais dúvidas, foram encaminhados os questionamentos recebidos ao Núcleo II desta Corregedoria, para que se entendesse necessário, realizasse a alteração da Orientação 33 deste órgão Correicional, no que concerne ao



ventilado pelos Magistrados em seus questionamentos.

Conforme se infere dos autos, a referida Orientação recebeu nova redação (fl. 47), a saber:

"Atente-se que os PEC's, cujas penas foram somadas ou unificadas não devem ser arquivados fisicamente após estes procedimentos, mas sim permanecer em apenso ao PEC principal, dando-se baixa no sistema.

O arquivamento físico só é permitido **após a extinção da pena.**"

Colhe-se que esta nova redação orienta ao não arquivamento **físico** dos PEC's após a realização do somatório ou da unificação da reprimenda. Todavia, salienta-se que os PEC's, após estes procedimentos, podem ser arquivados no SAJ, permanecendo fisicamente apensados ao PEC principal.

Pelo exposto, **OPINO** pela expedição de novo Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, com atribuição em Execução Penal, para que não parem mais dúvidas quanto ao arquivamento físico dos Processos de Execução Criminal (PEC's), arquivando-se os presentes autos na sequência.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de janeiro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0011484-95.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Alexandre Karazawa Takaschima

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 63-64).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e aos Chefes de Cartório com atribuição na área de execução Penal, para o fim de orientá-los de que, após a realização do somatório ou da unificação da reprimenda, o PEC pode ser arquivado no SAJ, permanecendo fisicamente apensado ao principal. Cópia da presente decisão e do parecer devem acompanhar o expediente.

3. Por fim, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 1º de fevereiro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça